



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

LEI MUNICIPAL Nº 0393/2012

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A FIRMAR PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, BEM COMO RECEBER DOAÇÕES SEM PARCERIAS FIRMADAS COM EMPRESA PRIVADA E PESSOA FÍSICA EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, por meio de seu Prefeito Municipal, a firmar parcerias com Empresas Privadas ou Pessoas Físicas, no sentido de receber doações em dinheiro, bem como doações de execuções de obras inteiras ou parte delas, além de serviços ou aquisições de bens e produtos de qualquer espécie, em favor da Municipalidade.

**Art. 2º.** Autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, por meio de seu Prefeito Municipal, a aceitar e receber, independente de parceria formal, de Empresas Privadas ou Pessoas Físicas, doações em dinheiro, bem como doações de execuções de obras inteiras ou parte delas, além de serviços ou aquisições de bens e produtos de qualquer espécie em favor da Municipalidade.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

**Art. 3º.** No caso de parceria entre a Prefeitura Municipal, empresas privadas ou pessoas físicas, o objeto será materializado em Termo de Parceria Circunstanciado, descrevendo as obrigações e direitos das partes, sendo que o Poder Público somente pactuará o que estiver em consonância com os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem qualquer desembolso financeiro em favor da empresa ou pessoa física, salvo desembolso financeiro para complementação com verba municipal, para executar a obra, o serviço, bem como as aquisições de bens e produtos em favor do Município e a ser incorporado no patrimônio público municipal, respeitando as previsões dos instrumentos de planejamento, ou seja, PPA, LDO e LOA.

**Art. 4º.** As doações em dinheiro, bem como doações de execuções de obras inteiras ou parte delas, além de serviços ou aquisições de bens e produtos de quaisquer espécies em favor da Municipalidade, realizadas por empresas privadas ou pessoas físicas, serão recebidas mediante a emissão de recibos circunstanciados, emitidos pelo Poder Público, sendo os valores, as obras inteiras ou parciais, os bens ou produtos incorporados ao patrimônio público e apresentados na contabilidade municipal, sendo de tudo informado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como à Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal e Secretarias de Governo autorizadas a fazerem o acompanhamento e fiscalização das execuções de obras inteiras ou parte delas doadas, com direito de exigir os ajustes convencionados, conforme planejamento prévio, inclusive projeto básico, bem como autorizadas a procederem às complementações necessárias de forma financeira, desde que, respeitados as formalidades licitatórias e recebimento de obras, sendo repassado ao doador, além do recibo, o documento contábil de incorporação do patrimônio ao município.

**§ 1º -** Caso a fiscalização municipal constate descumprimento do plano de trabalho ou do projeto básico que comprometa o futuro da obra ou sua alteração de forma significativa, terá o Poder Público o direito de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

notificar a empresa ou pessoa física para fazer os ajustes necessários, que se não cumpridos, serão as obras paralisadas por via de notificação do município ou determinação judicial, sendo rompida a parceria ou doação, com os serviços executados sendo encampados pelo Município, que poderá dar prosseguimento à obra, como obra pública municipal, na forma da lei.

**Art. 6º.** Ficam a Tesouraria ou Secretaria de Finanças do Município autorizadas a fazerem o recebimento das doações em dinheiro, mediante depósitos em conta própria a ser aberta em Banco Oficial ou em outras contas legais do Município, fazendo o numerário integrar a contabilidade municipal, inclusive com prestação de contas de ordem prevista na legislação contábil e com cópia para o doador.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal e Secretarias de Governo autorizadas a fazerem o recebimento de bens e produtos de quaisquer espécies e serviços, bem como autorizadas a procederem às complementações necessárias de forma financeira, desde que, respeitadas as formalidades licitatórias, sendo repassado ao doador, além do recibo, o documento contábil de incorporação de bens, produtos de quaisquer espécies e serviços ao Município de São José de Espinharas.

**Art. 8º.** Uma vez realizada a obra total ou parte dela, bem como feita a doação em dinheiro, executado o serviço, entregue os bens ou produtos ao Município, na forma desta lei, os mesmos serão incorporados ao patrimônio público, sem qualquer responsabilidade de devolução futura ou pagamentos indenizatórios.

**Art. 9º.** As obras, os dinheiros, os serviços, os bens e produtos doados, serão divulgados de forma ampla e irrestrita, indicando a data, o valor, a forma e finalidade da doação, para que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Ministério Público, a Câmara Municipal e a população em geral tenha acesso às informações, sendo a Prefeitura responsável pela publicação e suas despesas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, 21 de junho de 2012.

Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega  
Prefeito Constitucional

